

LEI SOBRE OS SERVIÇOS FINANCEIROS (LSFIN)

Informações destinadas aos clientes do
CA Indosuez (Switzerland) SA

O presente documento contém informações gerais sobre a CA Indosuez (Switzerland) SA (o “**Banco**”) e resume, em linhas gerais, os elementos importantes da lei federal sobre os serviços financeiros (“**LSFin**”) no escopo da relação de negócios entre o cliente e o Banco. Para qualquer informação adicional, os responsáveis pelos clientes estão à sua disposição.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 INFORMAÇÕES REFERENTES AO BANCO

O CA Indosuez (Switzerland) SA é uma sociedade anônima de direito suíço que tem como objetivo fornecer serviços bancários para clientes privados, comerciais e institucionais, suíços e estrangeiros. Atualmente, suas atividades incluem duas grandes áreas, o Gestão de Fortunas, por um lado, e o Financiamento do Comércio de Matérias Primas e Banco Comercial, por outro lado. Estas áreas são complementadas por atividades dedicadas a grandes companhias e instituições financeiras. O Banco exerce as suas atividades na Suíça e no estrangeiro, a partir da sua sede social situada em Genebra e sua rede de sucursais (em Zurique, Lausanne, Lugano, Cingapura e Hong Kong) e de escritórios de representação (em Dubai e Abu Dabi). O Banco dispõe de uma filial na Suíça, o CA Indosuez Finanziaria SA, autorizada como gestor de investimentos coletivos pela Autoridade Federal de Supervisão dos Mercados Financeiros (FINMA).

Os dados de contato do Banco são os seguintes:

CA Indosuez (Switzerland) SA
Quai Général-Guisan 4
CH – 1204 Genebra
Telefone: +41 58 321 90 00
Website: <https://switzerland.ca-indosuez.com/>

O Banco é autorizado e supervisionado enquanto banco pela FINMA, Laupenstrasse 27, CH – 3003 Berna, telefone: +41 31 327 91 00, website: <https://www.finma.ch/>. A licença bancária permite, além disso, que o Banco exerça atividades de distribuição de títulos e valores mobiliários, assim como de gestor de fortuna privada e coletiva. Estas últimas também são objeto de uma supervisão pela FINMA.

1.2 ÓRGÃO DE MEDIAÇÃO

A satisfação dos clientes é a prioridade do Banco assim como de seus gerentes comerciais. Em caso de reclamação do cliente, eles deverão fazer o melhor possível para encontrar uma solução satisfatória.

No entanto, se essa abordagem não tiver um resultado positivo, o CA Indosuez (Switzerland) SA está associado ao Ombudsman dos bancos suíços, entidade de informação e de mediação, que tem os seguintes dados de contato:

Ombudsman dos bancos suíços
Bahnhofplatz 9
Case postale
CH-8021 Zurique
Telefone: +41 21 311 29 83 (Français / Italiano);
+41 43 266 14 14 (Deutsch / English)
Website: <http://www.bankingombudsman.ch/fr/>

2. ELEMENTOS IMPORTANTES DA LSFin

2.1 INTRODUÇÃO

A LSFin faz parte da nova arquitetura suíça de supervisão dos mercados financeiros. Tem como objetivos proteger os clientes dos prestadores de serviços financeiros, fixar aos prestadores exigências comparáveis para a prestação de serviços financeiros e contribuir assim para a reputação e competitividade do centro

financeiro suíço. Também regulamenta a oferta de instrumentos financeiros.

Esta lei se aplica aos serviços financeiros prestados aos clientes domiciliados na Suíça, assim como aos serviços financeiros prestados na Suíça, incluindo para os clientes domiciliados no estrangeiro. No escopo da LSFin, uma relação com os clientes existe a partir do momento em que o serviço financeiro é proposto, mesmo que ainda não exista uma relação contratual entre o Banco e o cliente.

As regras da LSFin se inspiram amplamente na regulamentação da União Europeia (MiFID II, regulamentação Prospectus e PRIIPs) e prevêem uma regulamentação semelhante.

A LSFin entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2020, prevendo um período de transição de dois anos para a implementação da maioria de suas disposições, designadamente as que se referem às regras de comportamento e às medidas organizacionais. De acordo com as disposições transitórias, o Banco deverá assegurar a conformidade com a LSFin no máximo a partir de 1 de janeiro de 2022.

2.2 SERVIÇOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A LSFin se aplica quando o Banco presta um serviço financeiro que abrange uma das seguintes categorias: (i) aquisição ou alienação de instrumentos financeiros, (ii) recepção e transmissão de ordens incidindo sobre instrumentos financeiros, (iii) gerenciamento de instrumentos financeiros (gestão de fortunas), (iv) emissão de recomendações personalizadas relacionadas com operações sobre instrumentos financeiros (consultoria sobre investimentos), (v) concessão de créditos para executar operações sobre instrumentos financeiros.

Os principais instrumentos financeiros abrangidos pela LSFin são os valores mobiliários emitidos sob a forma de títulos de participação (designadamente ações, formulários de participação, formulários de usufruto), os títulos de crédito (designadamente obrigações), as quotas de investimentos coletivos de capitais, os produtos estruturados e os derivados. Os instrumentos financeiros selecionados pelo Banco devido à prestação de serviços financeiros podem tanto emanar do Banco quanto das outras entidades do grupo, assim como de terceiros.

2.3 CLASSIFICAÇÃO DOS CLIENTES

A LSFin exige que o Banco efetue a classificação dos seus clientes, recorrendo a uma das seguintes categorias: (i) os clientes privados, (ii) os clientes profissionais ou (iii) os clientes institucionais. A cada categoria corresponde um nível de proteção adaptado.

- **Clientes privados.** O Banco classifica as pessoas físicas, as pequenas e médias empresas, as estruturas de investimento privadas sem tesouraria profissional e, de um modo mais geral, todos os clientes que não sejam clientes profissionais/institucionais entre os clientes privados. Sem informação contrária do Banco, é assim que os clientes do Banco serão classificados, o que lhes assegura o nível mais alto de proteção assim que a LSFin for implementada. O universo e investimentos está geralmente limitado aos produtos concebidos ou autorizados para comercialização junto a clientes privados.
- **Clientes profissionais.** As grandes empresas e as instituições de previdência, empresas e estruturas de investimento privadas dispostas de uma tesouraria profissional estão entre os clientes profissionais que beneficiam de um nível de proteção menos elevado do que os clientes privados. Os clientes profissionais podem acessar uma seleção de instrumentos financeiros mais abrangente do que os clientes privados, incluindo os produtos

financeiros que não podem ser comercializados junto a clientes privados.

- **Clientes institucionais.** Composta designadamente por intermediários financeiros sujeitos à supervisão prudencial na Suíça ou no estrangeiro, esta categoria é considerada como possuindo conhecimentos e uma experiência suficiente para apreciar o carácter adequado de qualquer serviço financeiro. Nesta medida, as regras de comportamento previstas pela LSFin não se aplicam às operações com clientes institucionais.

A classificação segundo a LSFin também é determinante no escopo da definição do estatuto de investidor qualificado no sentido da lei federal sobre os investimentos coletivos de capitais.

Por último, é conveniente notar que é possível que um cliente, em determinadas condições, peça uma modificação de sua classificação para beneficiar de uma maior proteção (*opting-in*) ou de uma maior liberdade decorrendo de um nível de proteção mais baixo (*opting-out*).

Para qualquer questão relacionada com a classificação dos clientes, os gerentes comerciais estão à sua disposição.

2.4 REGRAS DE COMPORTAMENTO E REGRAS ORGANIZACIONAIS

A LSFin define regras de comportamento que devem ser seguidas pelos prestadores de serviços financeiros. Estas regras dizem respeito à (i) obrigação de informação, (ii) obrigação de verificar o carácter apropriado ou adequado dos serviços financeiros, (iii) obrigação de documentar e de compreender e (iv) obrigação de transparência e de diligência em matéria de ordem dos clientes, que inclui designadamente o dever de assegurar uma execução correta dessas ordens.

O alcance das regras de comportamento depende do tipo de serviço financeiro prestado e da classificação do cliente. Assim, quando os serviços prestados tiverem origem na pura execução (recepção e transmissão de ordens incidindo em instrumentos financeiros), o Banco não é obrigado a verificar o carácter apropriado ou adequado dos mesmos.

Para respeitar as regras de comportamento, os prestadores de serviços financeiros devem adotar medidas organizacionais, designadamente para evitar os conflitos de interesse que possam ocorrer durante a prestação de serviços financeiros ou excluir as desvantagens que possam resultar desses conflitos para os clientes.

3. MENÇÕES LEGAIS

Este documento é disponibilizado somente para fins informativos e não constitui uma opinião jurídica sobre a observância da LSFin.

Ele não deve ser considerado como um documento publicitário e não constitui uma solicitação nem uma oferta de serviço financeiro, nem uma recomendação de compra ou de venda de um qualquer instrumento financeiro.

O CA Indosuez (Switzerland) SA não aceita nenhuma responsabilidade com relação ao conteúdo desta brochura. As informações comunicadas acima não são exaustivas e são susceptíveis de evoluir ao longo do tempo.

© CA Indosuez(Switzerland)SA, dezembro de 2021.